

## PROJETO BÁSICO

### 1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

**Razão Social:** Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. - AFEAM.

**CNPJ nº:** 03.183.937/0001-38

**Endereço:** Avenida Constantino Nery, nº 5733, Flores, CEP 69.058-795.

**Cidade:** Manaus **Estado:** Amazonas

**Telefones:** (92) 3655-3084 e (92) 3655-3093

000071  
FLS:.....

### 2. OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado (Jardineiro, Eletricista de Baixa Tensão, Copeiro (a) e Artífice de Serviços Gerais) para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados por empregados da CONTRATADA devidamente treinados, com o contingente necessário para atendimento da AFEAM, conforme este projeto básico, e deverão ser executados com o fornecimento de todo material a ser utilizado, adequado para a realização dos serviços, por profissionais devidamente asseados e uniformizados (inclusive com EPIs), abrangendo as seguintes categorias:

ITEM	QUANTIDADE	ID	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	95376	Jardineiro Roçador/Podador	Homem	<b>Jornada:</b> 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sábado. <b>Local:</b> AFEAM
2	1	95378	Eletricista de Baixa Tensão	Homem	<b>Jornada:</b> 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira. <b>Local:</b> AFEAM

*[Handwritten signatures]*

3	1	95456	Copeiro (a)	Homem	<b>Jornada:</b> 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira. <b>Local:</b> AFEAM
4	1	115959	Artífice de Serviços Gerais	Homem	<b>Jornada:</b> 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira. <b>Local:</b> AFEAM
<b>TOTAL:</b>		4			

000072  
FLS:.....

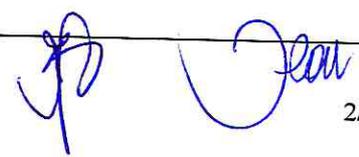
### 3.2. Jardineiro Roçadeiro/Podador:

3.2.1. O profissional que desempenhará a função de jardineiro executará as seguintes atividades:

#### 3.2.1.1. Diariamente:

- a) Aguar as plantas integrantes dos jardins, respeitando as suas especificidades;
- b) Varrer e recolher diariamente as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas, ou seja, nos jardins ou nos pátios;
- c) Fazer a manutenção completa dos gramados que consiste em capinar, roçar e rastelar os gramados (após estes serviços, realizar varrição rigorosa e coleta das palhas em sacos próprios e destiná-los corretamente), plantar e replantar gramados e canteiros;
- d) Fazer a cobertura anual de terra de boa qualidade nas áreas gramadas e canteiros;
- e) Retirar e podar árvores de todos os portes, sempre que houver necessidade e mediante autorização da Administração da CONTRATANTE;
- f) Fazer a manutenção dos canteiros e jardins (irrigação, calagem, adubação, poda de plantas ornamentais e arbusto, plantio e reposição de plantas, grama, mudas de árvores e combate a pragas e insetos);
- g) Retirar todos os lixos e entulhos originados dos serviços contratados;
- h) Podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento.

3.2.1.2. Algumas espécies vegetais integrantes dos jardins, respeitadas as suas especificidades, deverão ser aguadas diariamente;



3.2.1.3. Todo material recolhido deverá ter destino externo aos prédios, devidamente acondicionados em sacos de lixo resistentes;

3.2.1.4. Providenciar a reprodução de mudas de plantas já existentes na AFEAM, utilizando-se de técnicas simples e próprias da jardinagem;

3.2.1.5. Quando demandado pelo líder ou preposto da empresa contratada, auxiliar na manutenção, limpeza e conservação das demais instalações e equipamentos de propriedade (s) da CONTRATANTE;

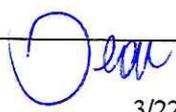
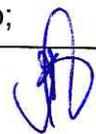
000073  
FLS:.....

3.2.1.6. Realizar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade conexas ao ambiente organizacional.

### **3.3. Eletricista de baixa tensão:**

3.3.1. Os serviços de eletricista de baixa tensão compreendem a manutenção preventiva diária, semanal e mensal de toda a rede elétrica de baixa tensão das instalações da AFEAM, com substituição de lâmpadas, reatores, relés, tomadas, fiação e tudo que se fizer necessário, conforme descrito abaixo:

- a) Executar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes necessários a avaliação do bom desempenho e adequação das instalações eletroeletrônicas da CONTRATANTE;
- b) Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental;
- c) Identificar disjuntores para distribuição de circuitos elétricos;
- d) Recuperar calhas e luminárias;
- e) Distribuir circuitos para instalação de equipamentos;
- f) Levantamento de materiais necessários às atividades pertinentes aos serviços; e,
- g) Troca das lâmpadas das luminárias existentes nos postes de iluminação próprios da AFEAM e serviços de manutenção em geral nos circuitos de baixa tensão;
- h) Verificação visual de Quadros Gerais, quanto ao seu estado;



- i) Verificação do funcionamento de todos os disjuntores, em especial quanto ao aquecimento em excesso;
- j) Verificação de ruídos atípicos, nos quadros e instalações elétricas;
- k) Substituir reatores e bocais das lâmpadas quando defeituosos.
- l) Verificação quanto ao aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição
- m) Revisão das cargas;
- n) Verificar o dimensionamento de cabos e fios;
- o) Identificação, com etiquetas próprias, de todas as tomadas quanto à tensão;
- p) Prestar assistências necessárias quanto às manutenções em sistema(s) elétrico(s), quando da realização de eventos diversos realizados pela CONTRATANTE;
- q) Prestar assistências necessárias quando das atividades requisitadas em serviços no Grupo Gerador e/ou quando requisitadas durante inspeção técnica da concessionária de energia ou outras demandas afins da CONTRATANTE;
- r) As descrições de atividades citados são apenas exemplificativas, podendo ser solicitadas outras atividades não constantes acima, condizente com a função do profissional, por força da necessidade e da adequação dos serviços, para que estes atendam de forma satisfatória à demanda pelos serviços, a critério da CONTRATADA.

000074  
CSC  
FLS:.....

### **3.4. Copeiro (a):**

3.4.1. O (a) copeiro (a), será responsável pela execução das seguintes atividades:

- a) Executar a conservação e limpeza das instalações e utensílios da copa;
- b) Preparar café, leite, refresco, lanches e outras refeições rápidas;
- c) Fazer o controle geral da copa;
- d) Secar e esterilizar todas as vasilhas, xícaras e utensílios utilizados nas tarefas;
- e) Controlar material e suprimento da cozinha e de limpeza, providenciando, quando necessário, sua reposição;
- f) Recolher e repor xícaras sujas diariamente;
- g) Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia.
- h) Requisitos: ESCOLARIDADE: 4ª a 8ª série do Ensino Fundamental e possuir curso na área;
- i) Auxiliar quando necessário, quando da realização de eventos diversos realizados pela CONTRATANTE;

Jr  
Jean

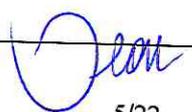
j) Atentar às normas e aos procedimentos sanitários, ser cortês, discreto e proativo.

### 3.5. Artífice de Serviços Gerais:

00007  
ELIS

3.5.1. O artífice de serviços gerais, será responsável pela execução das seguintes atividades:

- a) Assessorar junto ao Eletricista em manutenções de instalações elétricas, de baixa tensão, prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;
- b) Efetuar a manutenção das instalações hidráulicas prediais, realização de reparos simples das instalações e outros serviços;
- c) Assessorar, no que for necessário, o técnico ou o responsável pelo sistema de áudio e vídeo da Empresa;
- d) Assessorar junto ao Técnico de refrigeração a inspeção e manutenção do sistema de ar condicionado;
- d) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos simples de pequeno porte, tomando as medidas necessárias, acionando o técnico eletricista responsável;
- e) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- f) Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- g) Efetuar manutenção de persianas e cortinas (retirada – para limpeza ou pequenos conserto – recolocação; fixação de peças soltas ou danificadas);
- h) Realizar serviços de esquadria, vidraçaria, solda, marcenaria, carpinteiro, etc;
- i) Realizar serviços de remoção, instalação e conserto de fechaduras;
- j) Realizar serviços simples de manutenção civil predial, tais como pintura, alvenaria, gesso, reparos de pisos, reparos de forros, montagem e desmontagem de portas, janelas, divisórias e acessórios, entre outros na área de manutenção civil;
- k) Realizar a limpeza do local onde for realizado os serviços objeto do contrato;
- l) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- m) Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
- n) Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- o) Requisitos: Ensino Fundamental completo e experiência mínima de 3 (três) meses na prestação de serviços de manutenção predial;



- p) Quando demandado pelo líder ou preposto da empresa CONTRATADA, auxiliar na manutenção, limpeza e conservação das demais instalações e equipamentos do prédio da Contratante;
- q) Realizar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade conexas ao ambiente organizacional.
- r) Auxiliar quando necessário, quando da realização de eventos diversos realizados pela CONTRATANTE;
- s) As descrições de atividades citados são apenas exemplificativas, podendo ser solicitadas outras atividades não constantes acima, condizente com a função do profissional, por força da necessidade e da adequação dos serviços, para que estes atendam de forma satisfatória à demanda pelos serviços, a critério da CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução dos serviços por frequência (semanal, mensal, trimestral e eventual). O referido cronograma deverá ser apresentado mensalmente, junto com as faturas, os controles de serviços feitos semanalmente, assim como os serviços feitos trimestralmente e o dos serviços eventuais, devidamente assinados pelo preposto da CONTRATANTE;

**3.7. Todos os profissionais deverão ter todos os seus instrumentos de trabalho e EPIs fornecidos pela CONTRATADA;**

3.8. Todos os profissionais devem recusar por completo da execução de quaisquer outras atividades/serviços estranhos às suas obrigações, durante o horário de expediente;

3.9. Os profissionais não devem abordar empregados da CONTRATANTE para tratar de assuntos particulares ou serviços inerentes ao contrato, sempre se reportando ao líder ou preposto da empresa indicado;

3.10. Todos os profissionais devem executar as atividades com segurança, cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamento de Proteção (EPI's) necessários;

3.11. Todos os profissionais devem noticiar, imediatamente, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades;

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. Quanto a contratação de terceiros para a execução dos serviços a serem contratados cumpre informar que se trata de execução de serviços para os quais a AFEAM não dispõe de quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante as categorias elencadas neste Projeto Básico;

4.2. Os referidos serviços proporcionarão condições de salubridade e higiene para os empregados e clientes, bem como contribuirá para a conservação do patrimônio da AFEAM.

#### 5. QUANTITATIVO E CARGA HORÁRIA

5.1. Os serviços descritos no item 3, deste projeto básico serão executados, pelo seguinte quantitativo de prestadores de serviços terceirizados:

CATEGORIA	QUANTIDADE
Jardineiro Roçador/Podador	1
Eletricista de Baixa Tensão	1
Copeiro (a)	1
Artífice de Serviços Gerais	1
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>

5.2. Os serviços descritos no item 3.2, será executado com a seguinte jornada de trabalho:

CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO	
	Segunda a sexta-feira (1 hora de intervalo)	Sábado
Jardineiro	Das 7h às 16h	Das 7h às 11h

5.3. Os serviços descritos nos itens 3.3, 3.4, e 3.5 deste projeto básico, serão executados com as seguintes jornadas de trabalho:

*Plan*

*Jr*

CATEGORIA	JORNADA DE TRABALHO
	Segunda a sexta-feira (1 hora de intervalo)
Eletricista de Baixa Tensão	7H12 ÀS 17H
Copeiro (a)	7H12 ÀS 17H
Artífice	7H12 ÀS 17H

CSC  
000078  
FLS:.....

5.4. A execução dos serviços ora especificados requer, fundamentalmente, a utilização de mão de obra treinada, protegida por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, de forma a se permitir remunerar adequada e dignamente àqueles colaboradores que auxiliarão de forma indireta para que os empregados da AFEAM e seus clientes e/ou visitantes, desenvolvam suas atividades em ambiente adequado e propício ao melhor desenvolvimento de cada um.

## 6. PRAZO

6.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 71, da Lei nº 13.303, de 2016.

## 7. DO VALOR

7.1. O custo médio estimado global foi obtido a partir da cotação de preços de 3 (três) empresas do segmento, para a execução dos trabalhos aqui projetados durante o prazo de 12 (doze) meses, sendo escolhida a proposta de preços, que apresentou o menor preço, perfazendo o total de R\$ 169.333,08 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos);

7.2. O valor global estimado será pago em 12 (doze) parcelas mensais, estimadas e sucessivas de R\$ 14.111,09 (quatorze mil, cento e onze reais e nove centavos);

7.3. O valor mensal estimado de R\$ 14.111,09 (quatorze mil, cento e onze reais e nove centavos), é composto da somatória dos valores das categorias envolvidas na prestação dos serviços, objeto da licitação, sendo:

7.3.1. Jardineiro Roçador/Podador: **Valor Unitário = R\$ 3.072,79** (três mil, setenta e dois reais e setenta e nove centavos);

7.3.2. Eletricista de Baixa Tensão: **Valor Unitário = R\$ 4.581,52** (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

7.3.3. Copeiro (a): **Valor Unitário = R\$ 2.844,23** (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos); e,

7.3.4. Artífice de Serviços Gerais: **Valor Unitário = R\$ 3.612,55** (três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos).

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Como contrapartida pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará mensalmente, em moeda legal e corrente no país, mediante depósito do respectivo valor na conta-corrente que a empresa vencedora possuir e indicar, após conferência dos documentos pertinentes e atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato;

8.2. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), sempre correspondente ao mês anterior ao da fatura, após conferência e atesto da documentação pertinente, mediante apresentação dos documentos relacionados no item 11.1, deste projeto básico, no prazo mínimo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento, e;

8.3. No caso de ser dia não útil, o pagamento será postergado imediatamente para o primeiro dia útil.



## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Manter um escritório local em Manaus, com pelo menos dois (02) números de telefone também local e endereço (s) de correio eletrônico, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados;

9.2. Comprovar o devido treinamento dado aos seus empregados, assim como promover cursos de qualificação aos mesmos sempre que necessário e/ou solicitado;

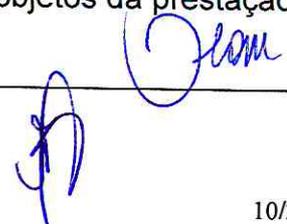
9.3. Fornecer, por exclusiva conta e responsabilidade, todo e qualquer material, bem como os equipamentos necessários à execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas à necessidade;

9.3.1. Todos os equipamentos deverão possuir revestimento adequado para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, sempre que necessário e às suas expensas, peças e partes com defeito;

9.3.2. Todos os materiais e produtos utilizados pela CONTRATADA, serão examinados, pela CONTRATANTE, que se reservará o direito de recusá-los caso não atendam às necessidades;

9.4. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços, devendo os que por ventura venham a apresentar mau funcionamento pelo uso, ou pelo fim da vida útil, serem substituídos em até 48h (quarenta e oito horas). Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica e a seus usuários, que deverão estar devidamente equipados com EPIs;

9.5. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação de serviços;



9.6. Apresentar à CONTRATANTE a composição química dos produtos, para análise e precauções das possíveis ocorrências que possam surgir com os empregados da CONTRATADA, ou com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização da CONTRATANTE;

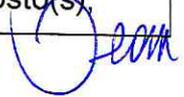
9.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixos, escadas, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.8. Cumprir as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas no prédio da CONTRATANTE, devendo instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

9.9. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início das atividades, a mão de obra relacionada no item 3 deste projeto básico, necessária à realização dos serviços, que deverá ter vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de locação ou sublocação da mesma, haja vista ser a CONTRATADA a única responsável pelo pagamento de seus empregados e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista, previdenciária e demais normativos que estejam em vigor;

9.10. Fornecer aos seus empregados, uniformes e calçados (sendo vedado o uso de tamancos, chinelos e sandálias), devidamente gravados com a logomarca da CONTRATADA bem como crachás com nome, categoria e retrato, fornecidos pela CONTRATADA, fornecendo à CONTRATANTE antes do início da prestação dos serviços, um plano de trabalho, contendo todas as informações e dados necessários à fiscalização, inclusive, o cronograma com as datas de entrega dos uniformes e crachás, o que deverá ocorrer antes do início efetivo da prestação dos serviços;

9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu (s) preposto(s);



9.12. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, por meio de seu preposto, obrigando-se a manter, permanentemente, o contingente laborativo, na quantidade necessária, independentemente de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, promovendo, para tanto, as substituições dos mesmos, atendido o perfil exigido, em até 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE e/ou por outras formas de conhecimento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço), sob pena de ser descontada a falta no faturamento do mês da ocorrência;

9.13. Encaminhar à CONTRATANTE a relação dos empregados que usufruirão de férias no mês, com antecedência de 15 (quinze) dias, apresentando no final do mês juntamente com a nota fiscal, o comprovante de pagamento das referidas férias;

9.14. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE a relação dos seus empregados que prestam serviço na CONTRATANTE, que tenham sido desligados da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Rescisão de Contrato homologado no sindicato da categoria;

9.15. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da CONTRATANTE;

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, devendo promover a entrega dos documentos de habilitação fiscal, jurídica e técnica ao gestor nomeado para o contrato, sempre que houver alteração da condição ou que for solicitado pela CONTRATANTE;

9.17. Substituir, em até 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE, os empregados que não atenderem às condições de apresentação, sem prejuízo ao bom andamento dos serviços;



9

9.18. Comunicar, verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, inclusive a falta de algum funcionário e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

9.19. Caso a substituição de qualquer empregado não seja feita em tempo hábil, fica assegurado à CONTRATANTE, o direito de abater do valor global, pago mensalmente por força do contrato a importância correspondente ao número de faltas registradas;

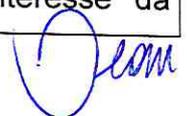
9.20. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus ou ação judicial;

9.21. Responsabilizar-se inteiramente por todos os ônus referentes aos serviços prestados, tais como as obrigações trabalhistas (inclusive vale transporte e auxílio-alimentação), os encargos previdenciários, sociais, tributários e de acidente de trabalho, seguros e outros encargos previstos na legislação específica relativa a seus empregados que incidam, ou venham incidir, sobre o objeto contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.22. Executar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos prazos e especificações constantes deste projeto básico;

9.23. Promover por meio do encarregado, toda e qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedado qualquer ato de subordinação direta entre os funcionários da CONTRATADA e os empregados da CONTRATANTE;

9.24. Promover todo e qualquer ato de gestão sobre seus funcionários, por meio do preposto, não competindo a CONTRATANTE exercer qualquer ingerência sobre os mesmos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, notificando à CONTRATADA quanto à falta de postura ético-profissional de qualquer de seus funcionários, quando do exercício das obrigações contratuais, em especial quando ferir a ética, a moral, a Lei ou regulamentos internos de conduta, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias à imediata correção do defeito, a fim de resguardar os interesse da



CONTRATANTE e o fiel e eficiente cumprimento do contrato;

9.25. Cumprir, rigorosamente, toda a legislação relativa a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela AFEAM, as quais não a isentarão de suas responsabilidades quanto as obrigações legais;

9.26. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

9.27. A CONTRATADA deverá apresentar a licença ambiental ou dispensa, caso não seja obrigada pela atividade que exerce;

9.28. A CONTRATADA durante a execução do contrato, deverá apresentar documento(s) que comprove(m) a prática de responsabilidade socioambiental relacionada à atividade objeto do contrato, bem como deverá empregar na prestação dos serviços, preferencialmente produtos reconhecidamente sustentáveis, se possível, com selo de comprovação;

9.29. A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá fornecer conforme solicitação do Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, documentações e/ou prestar esclarecimentos a respeito de fatos inerentes ao objeto do contrato, visando elucidar ou esclarecer fatos quanto ao cumprimento de normas trabalhistas ou Fiscais.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Utilizar os serviços unicamente para os fins estabelecidos neste projeto básico;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de empregado designado pela Diretoria para as referidas funções, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências de eventuais imperfeições, falhas na prestação dos serviços e qualquer outro descumprimento contratual, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Disponibilizar local para guarda dos materiais e equipamentos;
- 10.6. Solicitar à CONTRATADA a substituição de uniforme ou EPI cujo uso considere prejudicial ao desenvolvimento das atividades, equipamentos ou instalações, ou ainda, não atendam às necessidades e qualidades exigidas para a contratação ou coloque em risco a saúde dos funcionários;
- 10.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados com crachá e uniformizados, às dependências da CONTRATANTE;
- 10.9. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- 10.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- 10.11. Examinar a Carteira Profissional e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;



10.12. Pagar em separado, pela realização de serviços executados em caráter extraordinário, sempre com prévia e expressa autorização da Gerência Administrativa da CONTRATANTE;

10.13. Designar o gestor para o contrato, ao qual serão incumbidas atribuições contidas neste projeto básico;

10.14. Solicitar treinamento para o(s) prestador(es) de serviço(s), sempre que julgar necessário.

## 11. DO CONTRATO

11.1. Para a formalização da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de regularidade do INSS, FGTS, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual, Prefeitura, Dívida Ativa da União e da Justiça do Trabalho, cujas validades deverão, obrigatoriamente, compreender a data da assinatura do ajuste;

11.2. O presente Projeto Básico e seus anexos serão parte integrante do contrato, além da proposta de preço para a prestação do serviço;

11.3. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016; e,

11.4. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no instrumento contratual.

## 12. DOS DESCONTOS

12.1. A inexecução dos serviços, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, ensejará o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Preço Mensal}}{\text{Dias úteis/mês} \times \text{horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

12.2. Consideram-se dia útil, para fins do desconto acima, os dias em que há previsão de prestação de serviço.

**13. REAJUSTE**

13.1. O preço proposto e aceito só será reajustado, a partir de 12 (doze) meses, por meio de aditivo contratual ou apostilamento, quando for o caso, mediante manifestação formal devidamente motivada da CONTRATADA, juntamente com apresentação de planilha detalhando a incidência dos ajustes ocorridos no período, que deverá ser analisada minuciosamente pela CONTRATANTE, a qual com base nas justificativas apresentadas pela CONTRATADA, bem como na legislação aplicável e cláusulas contratuais pactuadas, deliberará pelo acatamento ou não do reajuste;

13.2. O índice a ser adotado para reajuste dos insumos do contrato será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas nos artigos, 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários. Fica ainda obrigado ao fornecimento de uniformes, crachás e calçados a seus empregados, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

15.2. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da CONTRATADA;

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no

quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente projeto básico;

15.4. Mediante a falta dos empregados, deverá haver sua substituição imediata, em até 2 (duas) horas, por outros que tenham experiência equivalente ou superior;

15.5. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se decentemente uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa;

15.6. A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

15.7. A CONTRATADA obriga-se a substituir definitivamente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não corresponda às expectativas, sendo necessário que a CONTRATANTE declare os respectivos motivos;

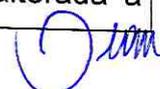
15.8. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

15.9. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;

15.10. Admitir-se-á a utilização de equipamentos que propiciem ganhos de produtividade;

15.11. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o serviço, contados após a solicitação da CONTRATANTE;

15.12. A distribuição do pessoal nos prédios da CONTRATADA poderá ser alterada a



qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à CONTRATADA;

15.13. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de, mediante aviso expresso e formal, com 10 (dez) dias de antecedência, alterar os locais de prestação dos serviços, mantida, nessa hipótese, a equivalência entre o número de funcionários inicialmente contratados e o preço avençado, procedendo-se, por aditamento, aos ajustes necessários, em razão de eventuais alterações de endereço da CONTRATANTE;

15.14. A CONTRATANTE informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação; e,

15.15. Não será permitida a subcontratação de empresas para a execução dos serviços.

## 16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. Declaração expedida pela licitante (conforme modelo constante do Anexo do Edital), informando que a empresa, através de seu responsável técnico, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação (Conforme Anexo do Edital);

16.2. Para maiores informações ou esclarecimentos com relação ao procedimento de visita, o licitante poderá entrar em contato, por intermédio do telefone: (92) 3655-3093 ou 3655-3084, tratar com o senhor Jean Andrade, Coordenador de Apoio Administrativo, e-mail: jean.andrade@afeam.org.br, as visitas poderão ser realizadas em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h (horário local) até 1 (um) dia útil antes da data da sessão de abertura da licitação, na Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A – AFEAM, localizada na Avenida Constantino Nery, nº 5733 – Flores. CEP: 69.058-795. Manaus, Amazonas.

## 17. DO JULGAMENTO

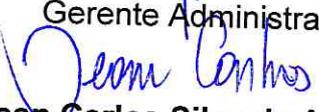
17.1. O julgamento se dará pelo menor preço global.



**18. SETOR RESPONSÁVEL**

Manaus-AM, 27 de Agosto de 2020.

  
**Mônica Cristina da Silva Barros**  
Gerente Administrativa

  
**Jean Carlos Silva de Andrade**  
Coordenador de Apoio Administrativo

De Acordo:

  
**Cristina Coelho da Silva**  
Diretora de Administração

**19. DELIBERAÇÃO SUPERIOR**

Aprovo o presente Projeto Básico na íntegra.

Manaus-AM, 02 de SETEMBRO de 2020.

  
**Marcos Vinicius Cardoso de Castro**  
Diretor Presidente